



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2026

EMENTA: Regulamenta os limites anuais baseados na remuneração para concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias aos Vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bodocó destina-se a indenizar despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sempre que o beneficiário se deslocar da sede do Município, a serviço, capacitação ou em representação oficial do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II - DO TETO ANUAL CUMULATIVO

Art. 2º O valor total das diárias percebidas por um mesmo beneficiário dentro do mesmo exercício financeiro (janeiro a dezembro) não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total de seus subsídios ou remunerações anuais.

§ 1º Para fins de cálculo do limite previsto no caput, a Tesouraria considerará o somatório de todas as diárias pagas ao beneficiário desde o primeiro dia do ano civil até a data da nova solicitação.

§ 2º Uma vez atingido o teto anual de 50%, a concessão de novas diárias ficará condicionada à Suspensão de novos pagamentos por ausência de margem indenizatória.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Compete ao Coordenador de Tesouraria realizar o controle rigoroso e sistemático do saldo individual de cada beneficiário, emitindo alerta ao Presidente da Câmara quando o servidor ou parlamentar atingir 40% (quarenta por cento) de sua remuneração anual em diárias.

CAPÍTULO IV - DA NATUREZA INDENIZATÓRIA E FISCAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Art. 4º As diárias de que trata esta Resolução possuem natureza indenizatória, não se incorporando aos subsídios ou remunerações para qualquer efeito, e não sofrendo incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, desde que respeitados os limites e a finalidade previstos em lei.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeitos jurídicos e financeiro em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara em 13 de janeiro de 2026.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente